Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de agosto de 2025 às 14:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 7509825: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.2025, EDITAL DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7509825

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.19 14:43:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**1. DA LICITAÇÃO:**
O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará contratação direta por **DIPENSA DE LICITAÇÃO** com base legal no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

**2. DO OBJETO:**
**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNCENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

**2.2. Do valor do objeto:**

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNECENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC. | Meses | 12 | R$ 3.300,00 | R$ 39.600,00 |

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
**3.1.** O CONTRATANTE pagará à ANA CAROLINA TERNUS o total de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
**4.1.** Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço especifico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço.
Desta forma, foram consultadas três empresas que costumeiramente prestam serviços na região, as quais forneceram os seguintes orçamentos:

| **Item 1** | | |
|---|---|---|
| **Empresa 1**<br>ROSELI KROTH ZEISER LTDA | **Empresa 2**<br>SANDRA SARITA HUBLER | **Empresa 3**<br>ANA CAROLINA TERNUS |
| **Valor mensal:** R$ 3.500,00 | **Valor mensal:** R$ 3.550,00 | **Valor mensal:** R$ 3.300,00 |
| **Valor em 12 meses:** | **Valor em 12 meses:** | **Valor em 12 meses:** |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | | |
|---|---|---|
| R$ 42.000,00 | R$ 42.600,00 | R$ 39.600,00 |

Após análise das propostas, observou-se que a empresa **ANA CAROLINA TERNUS** apresentou o **menor valor global entre os proponentes. teo**
Cumpre destacar que, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. O aviso foi publicado em 12 de agosto de 2025, permanecendo disponível pelo prazo mínimo legal de três dias úteis, mas não houve propostas adicionais.
Dessa forma, o preço ofertado pela empresa **ANA CAROLINA TERNUS,** resultou no preço estimado para a contratação.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.065 | 1.500.1002.0502 | 3.3.90.00.00/2025 | Manutenção das Ações Gerais da Secretaria de Saúde |

**6. DA HABILITAÇÃO:**
**6.1.** Para demonstrar e comprovar que a CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos:

**6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**
**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**
**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**6.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:**
**a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.

**6.1.4. Quanto à qualificação técnica:**


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**a)** Indicação do responsável técnico, mediante apresentação de cópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com fotografia, que contenha o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
**b)** Apresentação de cópia autenticada ou do original do diploma ou certificado de conclusão de curso de Bacharelado em Farmácia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
**c)** Comprovação do registro ativo do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente;
**d)** Comprovação de que a proponente mantém, em seu quadro permanente de pessoal, profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de outro documento legal idôneo que ateste, nos termos da legislação vigente, a vinculação do profissional indicado ao quadro permanente da empresa.

**6.1.5. Quanto à idoneidade:**
**a)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

**6.1.6. Quanto as declarações:**
**a)** Declaração Unificada, atestando:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
- que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e
- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**
**7.1.** Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em atender à demanda específica relacionada à prestação de serviços, verificou-se que empresa **ANA CAROLINA TERNUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.198.007/0001-89, possui a compatibilidade com o objeto pretendido.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

Nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, **é dispensável a realização de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**. A contratação ora pretendida enquadra-se perfeitamente neste limite legal, estando, portanto, autorizada a sua formalização por meio de dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A empresa mencionada demonstrou capacidade técnica e compatibilidade com as exigências da Administração, sendo identificada como apta à execução do objeto pretendido, mediante pesquisa de mercado realizada previamente e por experiência anterior positiva junto ao Município.

Ademais, foram obtidas três propostas formais, conforme segue:

- **ANA CAROLINA TERNUS – CNPJ 28.198.007/0001-89**: 39.600,00;
- **SANDRA SARITA HUBLER – CPF 026.229.219-00** R$ 42.600,00;
- **ROSELI KROTH ZEISER LTDA, CNPJ 85.161.958/0001-17**: R$ 42.000,00;

Após análise das propostas, observou-se que a empresa **ANA CAROLINA TERNUS** apresentou o **menor valor global entre os proponentes.**

Cumpre destacar que, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. O aviso foi publicado em 11 de agosto de 2025, permanecendo disponível pelo prazo mínimo legal de três dias úteis.

Destaca-se, ainda, que foram observadas as condições exigidas no caput do art. 75, especialmente no que tange à vedação de fracionamento indevido do objeto com o intuito de burlar o procedimento licitatório, bem como à obrigatoriedade de formalização contratual e ampla publicidade do ato, nos termos dos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo legal. Dessa forma, a contratação da empresa **ANA CAROLINA TERNUS** mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente compatível, razão pela qual se propõe a sua formalização com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** Serão designados como gestor do contrato a senhora Camile Roberta Werlang, Assessora de Licitação e Compras e como fiscal do contrato a Servidora Debora Luiza Hansen, Secretária da Saúde e Saneamento.

**8.4.** As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**a)** Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;
**b)** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

**9.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**10. DOS ANEXOS**

**10.1.** Integram o presente Edital os anexos:

**a)** ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
**b)** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
**c)** ANEXO III – Termo de Referência;
**d)** ANEXO IV – Minuta do Contrato**.**

Cunhataí/SC, em 19 de agosto de 2025.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.19 14:34:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DIRCEU HOSS**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**
**ANEXO I**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

| | |
|---|---|
| **SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. | |
| **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Debora Luiza Hansen | |
| **E-MAIL:** saude@cunhatai.sc.gov.br | **TELEFONE:** 49 33380011 |
| **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNECENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC. | |
| **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021 | |
| **JUSTIFICATIVA**: A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar, no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Cunhataí, um projeto estruturado de acompanhamento farmacoterapêutico voltado a pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia. O aumento progressivo da prevalência de enfermidades crônicas, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias e neurológicas, vem sendo acompanhado por uma elevação significativa no número de pacientes que utilizam múltiplos medicamentos de forma simultânea e contínua.<br>Esse cenário tem gerado diversos desafios no âmbito do sistema público de saúde, tais como o aumento dos riscos de interações medicamentosas, reações adversas, abandono ou uso incorreto do tratamento, além de gastos elevados e, muitas vezes, evitáveis, com internações e procedimentos de urgência. Soma-se a isso o fato de que muitos pacientes não compreendem plenamente as orientações médicas e não possuem o devido suporte para o uso seguro e eficaz de seus medicamentos.<br>De tal modo, identifica-se a necessidade de contratar um projeto que atenda as dificuldades enfrentadas por pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia. O objetivo é fornecer um acompanhamento contínuo e especializado, conduzido por profissional farmacêutico, com participação de profissionais de diversas áreas da saúde e voltado a organização, ao preparo e a educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos no Município de Cunhataí. Beneficiando diretamente a população do município e tendo como princípio norteador a promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico. | |
| **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de farmácia voltada à área de Saúde do Município de Cunhataí/SC. Os serviços serão prestados por profissional com formação no curso de farmácia, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas cumpridas de forma presencial.<br>A escolha pela **contratação direta por dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**.<br>No presente caso, **o valor total orçado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido**, o que torna a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente viável para atendimento eficiente da demanda apresentada. A medida assegura a celeridade e economicidade na prestação dos serviços públicos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. | |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratação direta possibilita ainda maior celeridade no atendimento da demanda, promovendo a economicidade e respeitando os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço especifico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço.
Desta forma, foram consultadas três empresas que costumeiramente prestam serviços na região, as quais forneceram os seguintes orçamentos:

| **Item 1** | | |
|---|---|---|
| **Empresa 1**<br>ROSELI KROTH ZEISER LTDA | **Empresa 2**<br>SANDRA SARITA HUBLER | **Empresa 3**<br>ANA CAROLINA TERNUS |
| **Valor mensal:** R$ 3.500,00 | **Valor mensal:** R$ 3.550,00 | **Valor mensal:** R$ 3.300,00 |
| **Valor em 12 meses:**<br>R$ 42.000,00 | **Valor em 12 meses:**<br>R$ 42.600,00 | **Valor em 12 meses:**<br>R$ 39.600,00 |

Após análise das propostas, observou-se que a empresa **ANA CAROLINA TERNUS** apresentou o **menor valor global entre os proponentes. teo**
Cumpre destacar que, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. O aviso foi publicado em 12 de agosto de 2025, permanecendo disponível pelo prazo mínimo legal de três dias úteis, mas não houve propsotas adicionais.
Dessa forma, o preço ofertado pela empresa **ANA CAROLINA TERNUS,** resultou no preço estimado para a contratação.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total Ano |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos, por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana. | Meses | 12 | R$ 3.300,00 | R$ 39.600,00 |

**PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**
A execução e a vigência se dará por 12 (doze) meses.

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** O gestor do contrato será a servidora Camile Roberta Werlang, enquanto que a fiscal será a servidora Debora Luiza Hansen.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

Cunhataí/SC, 18 de agosto de 2025.

_____

**DEBORA LUIZA HANSEN**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**
**ANEXO II**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

| Elementos | Obrigatório Responder? |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**<br>O Municipio de Cunhataí enfrenta uma crescente demanda relacionada à atenção e cuidado com pacientes portadores de doenças crônicas, especialmente aqueles submetidos à polifarmácia, situação em que o indivíduo faz uso simultâneo de múltiplos medicamentos, muitas vezes por períodos prolongados. Esse cenário é comum entre idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares, respiratórias, neurológicas, entre outros, exigindo acompanhamento contínuo e criterioso.<br>A ausência de orientação especializada sobre o uso de medicamentos, a complexidade dos esquemas terapêuticos, a baixa adesão ao tratamento e os riscos associados a interações medicamentosas, duplicidade de tratamentos e efeitos adversos constituem fatores críticos que comprometem a efetividade dos tratamentos, a qualidade de vida dos pacientes, assim gerando impactos diretos no sistema público de saúde, como reações adversas evitáveis e procura por atendimentos de urgência.<br>Observa-se uma lacuna significativa na educação em saúde voltada a compreensão do tratamento medicamentoso por parte dos pacientes e seus cuidadores. Essa realidade reforça a necessidade de um acompanhamento sistemático e humanizado, com foco na organização, na segurança e na efetividade do uso dos medicamentos.<br>Diante dessa problemática, tona-se evidente a necessidade de estruturar uma ação específica, contínua e integrada à rede municipal de saúde, que permita a assistência direcionada aos pacientes em uso de polifarmácia, contribuindo para minimizar os riscos associados ao uso desorganizado e inadequado de medicamentos. | **SIM**<br>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º |
| **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**<br><br>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado | **NÃO**<br>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual<br>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º |
| **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**<br>O objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:<br>**1. Quanto a habilitação jurídica:**<br>**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.<br><br>**1.1. Quanto à regularidade fiscal:**<br>**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**1.2. Quanto à qualificação econômica financeira:**
**a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina

**1.3. Quanto à qualificação técnica:**
**e)** Indicação do responsável técnico, mediante apresentação de cópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com fotografia, que contenha o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
**f)** Apresentação de cópia autenticada ou do original do diploma ou certificado de conclusão de curso de Bacharelado em Farmácia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
**g)** Comprovação do registro ativo do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente;
**h)** Comprovação de que a proponente mantém, em seu quadro permanente de pessoal, profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de outro documento legal idôneo que ateste, nos termos da legislação vigente, a vinculação do profissional indicado ao quadro permanente da empresa.

**1.4. Quanto a idoneidade:**
**a)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

**1.5. Quanto as declarações:**
**b)** Declaração Unificada, atestando:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
- que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| • que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.<br>• que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;<br>• que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;<br>• que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e<br>• que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. | |
| **LEVANTAMENTO DE MERCADO.**<br>O levantamento de mercado é uma etapa essencial para a identificação de alternativas viáveis à contratação pretendida, permitindo uma análise criteriosa das soluções disponíveis e a escolha da opção mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa avaliação tem como objetivo assegurar que a Administração Pública adote a alternativa que melhor atenda o interesse público, considerando critérios como viabilidade operacional, relação custo-beneficio e qualidade nas prestações dos serviços. Nesse contexto, foram consideradas três alternativas: | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |

| Solução | Conclusão |
|---|---|
| Contratação direta de profissional farmacêutico | Entende-se inviável diante das limitações operacionais e legais para a contratação de profissional nos moldes necessários a execução das atividades, notadamente pela indisponibilidade de profissionais e pela onerosidade decorrente dos encargos trabalhistas. |
| Parcerias com instituições de ensino | Entende-se como impraticável, em razão da distância dos centros acadêmicos e da indisponibilidade de estagiários na área farmacêutica. |
| Contratação de uma assessoria farmacológica a ser executado por farmacêutico habilitado | Alternativa que se mostrou viável e adequada, uma vez que, ao contratar um projeto por meio de empresa especializada, a Administração não arcará com encargos trabalhistas diretos, poderá contar com a atuação de profissional qualificado durante o período contratado e evitará a sobrecarga dos servidores já em exercício. Além disso a contratação de projeto específico permite maior controle e gestão da execução contratual. |

Destaca-se, ainda, que se trata de um projeto piloto, que será implementado pela primeira vez no município. A contratação por período determinado, por meio de empresa especializada, confere maior flexibilidade a Administração, permitindo ajustes futuros ou até mesmo a descontinuidade do projeto, caso os objetivos inicialmente traçados não sejam atingidos.

De tal modo, a contratação do projeto por meio de empresa especializada representa uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo fundamental para garantir a universalidade e a integralidade do atendimento em saúde no município de Cunhataí.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**<br>A solução proposta consiste na implantação de um projeto estruturado de acompanhamento farmacoterapêutico, com a atuação de profissional farmacêutico habilitado, voltado especificamente para pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia no Município de Cunhataí. Com o objetivo de promover o uso racional de medicamentos, reduzir riscos associados a automedicação e interações medicamentosas, e garantir maior adesão aos tratamentos prescritos, contribuindo diretamente para a melhoria de qualidade de vida dos pacientes e a otimização dos recursos da saúde pública.<br>Tal projeto será desenvolvido em etapas. Das quais, consistirão em levantamento do histórico de medicamentos em uso, identificação de duplicidade, riscos e prescrições inadequadas, acompanhamento regular para ajustes conforme evolução clínica e orientações médicas. Após análise inicial, fará a apresentação de orientações específicas quanto aos horários, forma de administração e armazenamento, identificações de medicamentos vencidos ou em uso irregular. Posteriormente em educação em saúde e capacitação do paciente/cuidador, como a realização de encontros educativos sobre o uso racional de medicamentos, capacitação de cuidadores e familiares para apoiar o tratamento em domicilio, bem como o profissional também será responsável pela apresentação, implantação e execução do projeto, e pelo treinamento da equipe, participação nas visitas domiciliares e reuniões comunitárias, além do suporte na elaboração de materiais e cronogramas.<br>Em um segundo momento, o projeto ampliará o alcance até a comunidade, levando atendimento e orientações em saúde diretamente aos cidadãos, com a participação de diversos profissionais que já atuam na Atenção Básica do município.<br>A execução do projeto será integrada às unidades de saúde do município, permitindo que o farmacêutico atue de forma coordenada com médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e demais profissionais da rede pública. A periodicidade dos atendimentos será definida com base no perfil dos pacientes cadastrados e no grau de complexidade terapêutica envolvido.<br>A adoção de tais medidas, contribui positivamente para a redução de riscos de reações adversas e hospitalizações evitáveis, racionalização dos medicamentos utilizados pelos pacientes bem como a promoção de uma cultura de cuidado seguro e consciente.<br>A contratação da empresa especializada no ramo farmacêutico, deve conter em seus quadros ao menos 1 (um) profissional graduado em farmácia e com registrado no CRF (Conselho Regional de Farmácia). A empresa deverá disponibilizar o profissional por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana.<br>A escolha pela **contratação direta por dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**.<br>No presente caso, **o valor total orçado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido**, o que torna a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente viável para atendimento eficiente da demanda apresentada. A medida assegura a celeridade e economicidade na prestação dos serviços públicos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**<br>Por tratar-se de projeto inédito no âmbito do Município de Cunhataí, não há histórico de contratações anteriores que sirva como parâmetro para definição das quantidades a serem demandadas. Assim, com base em levantamento prévio e considerando as dimensões reduzidas do município, entende-se que será suficiente a disponibilização, por parte da empresa contratada, de 1 (um) profissional habilitado, com atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais. | **SIM**<br>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º |

| Item 1 | Unidade | Quantidade estimada |
|---|---|---|


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | | | |
|---|---|---|---|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana. | 12 (doze) meses | 4 (quatro) horas semanais presenciais | |

**ESTIMATIVA DO VALORES.**

**SIM**
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço especifico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço. Desta forma, foram consultadas três empresas que costumeiramente prestam serviços na região, com a seguinte proposta:

Prestação de serviços de assessoria farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos, pelo período de no mínimo 4 (horas) semanais cumpridas de forma presencial.

As quais forneceram os seguintes orçamentos:

| **ITEM 1** | | |
|---|---|---|
| **Empresa 1**<br>ROSELI KROTH ZEISER LTDA | **Empresa 2**<br>SANDRA SARITA HUBLER | **Empresa 3**<br>ANA CAROLINA TERNUS |
| **Valor mensal:** R$ 3.500,00 | **Valor mensal:** R$ 3.550,00 | **Valor mensal:** R$ 3.300,00 |
| **Valor em 12 meses:**<br>R$ 42.000,00 | **Valor em 12 meses:**<br>R$ 42.600,00 | **Valor em 12 meses:**<br>R$ 39.600,00 |

Após análise das propostas, observou-se que a Empresa **ANA CAROLINA TERNUS** apresentou **menor valor global entre os proponentes.**

Cumpre destacar que, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida de divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados. O aviso foi publicado em 12 de agosto de 2025, permanecendo disponível pelo prazo mínimo legal de três dias úteis, mas não houve propostas adicionais

Dessa forma, o preço ofertado pela empresa **ANA CAROLINA TERNUS,** resultou no preço estimado para a contratação.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**SIM**
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Geralmente, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Entretanto, no presente caso, o objeto apresenta-se como uma unidade funcional e operacionalmente indivisível, cuja execução fracionada não traria benefícios técnicos ou econômicos. Ao contrário, o eventual parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento de custos administrativos e comprometimento da padronização e da eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a manutenção do objeto como unidade única mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar maior racionalidade na gestão contratual, otimização dos recursos públicos e melhor controle da execução do projeto


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**<br>Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **RESULTADOS PRETENDIDOS.**<br>A presente contratação tem por objetivo promover ações de educação em saúde voltadas ao uso racional de medicamentos, beneficiando diretamente a população do município de Cunhataí. A iniciativa está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial à promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico. | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II |
| **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**<br>- Realização de reunião com a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, a fim de alinhar diretrizes e procedimentos para a adequada execução do objeto contratado.<br>- Identificação e mapeamento do público-alvo, com base em dados e informações fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí, especialmente pacientes em uso contínuo de múltiplos medicamentos;<br>- Definição dos critérios de monitoramento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto;<br>- Estabelecimento de cronograma preliminar de execução e dos pontos de articulação entre os setores envolvidos;<br>- Elaboração do plano de fiscalização e acompanhamento, com designação formal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente. | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**<br>Embora o objeto da contratação não envolva diretamente aquisição ou descarte de materiais físicos em grande escala, é importante reconhecer que a atuação do profissional farmacêutico junto à comunidade poderá impactar positivamente a gestão de resíduos de medicamentos.<br>Durante a execução do projeto, será promovida a educação dos pacientes quanto ao descarte adequado de medicamentos vencidos, em desuso ou fora de condições de uso, evitando que estes sejam eliminados de forma inadequada no lixo comum ou no esgoto, o que pode causar contaminação ambiental e riscos à saúde pública.<br>Além disso, será incentivado o encaminhamento de medicamentos vencidos às unidades de saúde do município, que por sua vez deverão promover o devido descarte conforme legislação ambiental vigente, preferencialmente mediante adesão a programas de logística reversa de resíduos farmacêuticos, quando disponíveis. | **NÃO**<br>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**<br>A contratação de empresa especializada na área farmacêutica, com foco no monitoramento do uso racional de medicamentos, apresenta-se como a alternativa mais adequada e viável para atender à demanda identificada. Trata-se de medida que se alinha plenamente às necessidades da Administração | **SIM**<br>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| e ao interesse público, ao viabilizar um atendimento qualificado e oportuno aos cidadãos que necessitam de orientação, educação e apoio no uso correto de medicamentos. | |

Cunhataí/SC, 18 de agosto de 2025.

_____

**DEBORA LUIZA HANSEN**
**Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**
**ANEXO III**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

| | |
|---|---|
| **1. Secretaria/Órgão** | Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento |
| **2. Descrição do Objeto** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNCENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC. |

| Item | Especificação | Unid. | Valor Mensal | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNCENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS POR AO MENOS 4 (QUATRO) HORAS PRESENCIALMENTE E COM SUPORTE REMOTO NOS OUTROS DIAS DA SEMANA. | 12 Meses | R$ 3.300,00 | R$ 39.600,00 |

| | |
|---|---|
| **3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor** | R$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), valor este estimado através da comparação das propostas apresentadas pelas empresas locais que prestam os serviços na região. |

**4. Dotação Orçamentária**

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| 2.065 | 1.500.1002.0502 | 3.3.90.00.00/2025 | Manutenção das Ações Gerais da Secretaria de Saúde |

| | |
|---|---|
| **5. Vigência** | O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, mediante autorização do gestor do contrato e interesse da administração. |
| **6. Justificativa** | A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar, no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Cunhataí, um projeto de assessoria estruturado de acompanhamento farmacoterapêutico voltado a pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia. O aumento progressivo da prevalência de enfermidades crônicas, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias e neurológicas, vem sendo acompanhado por uma elevação significativa no número de pacientes que utilizam múltiplos medicamentos de forma simultânea e contínua.<br>Esse cenário tem gerado diversos desafios no âmbito do sistema público de saúde, tais como o aumento dos riscos de interações medicamentosas, reações adversas, abandono ou uso incorreto do tratamento, além de gastos elevados e, muitas vezes, evitáveis, com internações e procedimentos de urgência. Soma-se a isso o fato de que muitos pacientes não compreendem plenamente as orientações médicas e não possuem o devido suporte |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| | para o uso seguro e eficaz de seus medicamentos.<br>De tal modo, identifica-se a necessidade de contratar um projeto que atenda as dificuldades enfrentadas por pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia. O objetivo é fornecer um acompanhamento contínuo e especializado, conduzido por profissional farmacêutico, com participação de profissionais de diversas áreas da saúde e voltado a organização, ao preparo e a educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos no Município de Cunhataí. Beneficiando diretamente a população do município e tendo como princípio norteador a promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico. |
| **7. Requisitos da contratação** | Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:<br>**1. Quanto a habilitação jurídica:**<br>**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.<br><br>**1.1. Quanto à regularidade fiscal:**<br>**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;<br>**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;<br>**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;<br>**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.<br>**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;<br>**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;<br>**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).<br><br>**1.2. Quanto à qualificação econômica financeira:**<br>**a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.<br><br>**1.3. Quanto à qualificação técnica:**<br>**a)** Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada:<br>**b)** Carteira de Identidade;<br>**c)** CPF;<br>**d)** Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional;<br>**e)** Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, profissional para execução dos serviços. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| | o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;<br><br>**1.4. Quanto a idoneidade:**<br>**a)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).<br><br>**1.5. Quanto as declarações:**<br>**a)** Declaração Unificada, atestando:<br>• a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;<br>• o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;<br>• que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.<br>• que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;<br>• que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.<br>• que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;<br>• que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;<br>• que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";<br>• que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. |
| **8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos** | |
| **8.1. Prazo** | O serviço referente ao item será fornecido durante o prazo de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços. |
| **8.2. Local** | O serviço deverá ser prestado presencialmente durante no mínimo 4 (quatro) horas semanais, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Cunhataí, em horário a ser acordado entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. |
| **8.3. Resultados pretendidos com o** | A presente contratação tem por objetivo promover ações de educação em saúde voltadas ao uso racional de medicamentos, beneficiando diretamente a população do município de Cunhataí. A iniciativa está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| **objeto** | (SUS), em especial à promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico. |
| **9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento** | |
| **9.1. Forma de Solicitação** | A solicitação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de comunicação formal à contratada, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, especificando os pacientes, horários e locais a serem atendidos. As demandas poderão ser ajustadas conforme a dinâmica das ações da Atenção Primária, sempre respeitando o escopo do projeto contratado. |
| **9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução** | O projeto deverá ser executado de forma contínua, com atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais, em horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. As demais atividades, como suporte remoto, produção de materiais educativos, organização de encontros comunitários e capacitações da equipe, deverão ser desenvolvidas conforme cronograma pactuado no início da execução contratual.<br>O cronograma de execução será organizado mensalmente, conforme as necessidades da Secretaria e disponibilidade da contratada, observando os seguintes marcos:<br>• **Semana 1**: Mapeamento dos pacientes e definição dos primeiros atendimentos;<br>• **Semanas 2 a 4:** Execução das visitas, orientações, reuniões e acompanhamento técnico;<br>**Mensalmente:** Relatório de atividades e resultados parciais à Secretaria. |
| **9.3. Condições de Recebimento** | O recebimento dos serviços será condicionado à apresentação de relatório mensal contendo:<br>• **Lista de pacientes atendidos;**<br>• **Atividades realizadas (presenciais e remotas);**<br>O relatório será avaliado pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais. Somente após esse atesto será autorizado o pagamento mensal à contratada. |
| **10. Proposta** | Será considerada aceita a proposta apresentada pela empresa contratada, desde que sejam mantidas, de forma integral, as condições, especificações técnicas e demais elementos constantes na proposta originalmente apresentada, conforme aprovado pela Administração. Eventuais alterações só serão admitidas mediante justificativa formal, devidamente analisada e autorizada pelo setor competente. |
| **11. Condições de Pagamento** | O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras. |
| **12. Prazo e Condições deGarantia (se houver)** | |
| **13. Obrigações da Contratada** | a) Executar o objeto contratado;<br>b) Exercer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;<br>c) Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto; |


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

| | |
|---|---|
| | d) Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;<br>e) Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis;<br>f) Manter durante todo o cumprimento do contrato as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Dispensa; e<br>g) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 |
| **h) Obrigações da Contratante** | **a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.<br>**b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.<br>**c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção. |

**15. Gestor e Fiscal do Contrato**

**15.1 Gestor do Contrato**

| Nome | Cargo | Matrícula |
|---|---|---|
| Camile Roberta Werlang | Assessora de Compras e Licitação | 1- 3372205 |

**15.2 Fiscal do Contrato**

| Nome | Cargo | Matrícula |
|---|---|---|
| Débora Luiza Hansen | Secretária Municipal de Saúde e Saneamento | 1-3369202 |

Cunhataí/SC, 18 de agosto de 2025.

**DEBORA LUIZA HANSEN**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**ANEXO IV**
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA FICAGNA ASSESSORIA, INSCRITA NO CNPJ nº 26.967.580/0001-84, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, ANA CAROLINA TERNUS, inscrita no CNPJ nº 28.198.007/0001-89, localizada na Rua Mato Grosso, nº 2.909, Centro, Município de Saudades/SC, neste ato representado por Ana Carolina Ternus, inscrita no CPF sob o nº 057.727.549-63, portadora do RG de nº 4.589.073 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 40/2025, modalidade dispensa de Licitação nº 07/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACOLÓGICA (COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO) PARA AUXILIAR PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS EM USO DE POLIFARMÁCIA, FORNECENDO UM TRABALHO VOLTADO A ORGANIZAÇÃO, PREPARO E EDUCAÇÃO DOS PACIENTES PARA O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, POR AO MENOS 4 (QUATRO) HORAS PRESENCIALMENTE E COM SUPORTE REMOTO NOS OUTROS DIAS DA SEMANA.

**1.2. Do valor do objeto:**

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço | Preço Total Ano |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria farmacológica (com profissional farmacêutico) para auxiliar pacientes com doenças crônicas em uso de polifarmácia, fornecendo um trabalho voltado a organização, preparo e educação dos pacientes para o uso racional de medicamentos, por ao menos 4 (quatro) horas presencialmente e com suporte remoto nos outros dias da semana. | Meses | 12 | R$ 3.300,00 | R$ 39.600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
**2.1.** A execução e a vigência se dará por 12 (doze) meses.

**2.2.** A execução se dará em agosto de 2025, e a vigência do contrato será até agosto de 2025.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1. Quanto o item 1:** A execução e a vigência se dará por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

**a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.

**b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

**c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

**e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.2.** O serviço deverá ser prestado presencialmente durante no mínimo 4 (quatro) horas semanais, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Cunhataí, em horário a ser acordado entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**4.3.** O projeto deverá ser executado de forma contínua, com atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais, em horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. As demais atividades, como suporte remoto, produção de materiais educativos, organização de encontros comunitários e capacitações da equipe, deverão ser desenvolvidas conforme cronograma pactuado no início da execução contratual.

O cronograma de execução será organizado mensalmente, conforme as necessidades da Secretaria e disponibilidade da contratada, observando os seguintes marcos:

- **Semana 1**: Mapeamento dos pacientes e definição dos primeiros atendimentos;
- **Semanas 2 a 4:** Execução das visitas, orientações, reuniões e acompanhamento técnico;
- **Mensalmente:** Relatório de atividades e resultados parciais à Secretaria.

**4.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que foi tratado na proposta de preço que integra este processo, podendo o horário de início das atividades e a sua duração serem alterados, somente com autorização da Administração. conforme o andamento dos serviços.

**4.5.** O recebimento dos serviços será condicionado à apresentação de relatório mensal contendo:

- **Lista de pacientes atendidos;**
- **Atividades realizadas (presenciais e remotas);**

O relatório será avaliado pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais. Somente após esse atesto será autorizado o pagamento mensal à contratada.

**4.6.** Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

**a)** Executar o objeto contratado;

**b)** Exercer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;

**c)** Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;

**d)** Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

**e)** Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis;

**f)** Manter durante todo o cumprimento do contrato as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Dispensa; e

**g)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

**b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

**c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS**

**7.1.** A presente contratação tem por objetivo promover ações de educação em saúde voltadas ao uso racional de medicamentos, beneficiando diretamente a população do município de Cunhataí. A iniciativa está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial à promoção da saúde, prevenção de agravos e educação continuada em saúde, contribuindo para o empoderamento dos usuários e a melhoria da qualidade do cuidado farmacoterapêutico.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) ao longo de doze meses, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês após a efetivação do objeto contratado, após a efetivação do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

**8.2.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**8.3.** O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
**a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
**b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

**8.4.** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

**8.5.** Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
**a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
**d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
**e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

**8.6.** O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
**8.6.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
**8.7.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**8.8.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**a)** advertência;
**b)** multa:
**b.1)** compensatória; e
**b.2)** mora;
**c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** São circunstâncias agravantes:
**a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
**b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
**c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
**d)** a reincidência.

**9.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
**9.5.1.** Para efeito de reincidência:
**a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
**b)** licitar e contratar;


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**c)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
**d)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**9.6.** São circunstâncias atenuantes:
**a)** a primariedade;
**b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
**c)** reparar o dano antes do julgamento;
**d)** confessar a autoria da infração.
**9.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
**9.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**9.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
**9.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
**9.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
**a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
**b)** descontado do valor da garantia prestada;
**c)** cobrado judicialmente.

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
**c)** até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
**a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
**b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
**c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
**d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
**e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**
**10.1** Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**b)** Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|---|---|---|---|
| **2.065** | **1.500.1002.0502** | **3.3.90.00.00/2025** | **Manutenção das Ações Gerais da Secretaria de Saúde** |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**12.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

**b)** Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;

**d)** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

fiscalização;

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**12.8.** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.2.** Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

**b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

**c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
**15.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
**15.16.1.** Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.17.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
**15.17.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**16.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**16.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

**16.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**16.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.

**16.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

**16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**16.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**16.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**16.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**16.11**. Serão designados como gestor do contrato a servidora Camile Roberta Werlang, Assessora de Licitação e Compras e como fiscal do contrato a servidora Debora Luiza Hansen, Secretária da Saúde e Saneamento.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em ____ de _____ de 2025.

_____ _____

**DIRCEU HOSS**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC


**Tel./Fax (493338.0010)**
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44